LEI ORDINÁRIA Nº 179

de 01 de dezembro de 1962

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a conceder gratificação de Cr$ 90.000,00.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MT: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°.. *Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a gratificar o Sr. Benedito de Pinho na importância de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), por serviços prestados à Prefeitura Municipal no ano de 1961, Contabilidade Geral, Organização do Cadastro Municipal, Elaboração do Código Tributário, Elaboração do Orçamento Financeiro para 1962.*

Art. 2°.. *A verba para atender a execução da presente lei, decorrerá por conta da Dotação Orçamentária – Encargos Diversos – 8.99.4 – Despesas não Previstas.*

Art. 3°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 1° de dezembro de 1962.

João de Andrade VieiraPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em